



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

LEI N. 746/2024

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social a entidade Corporação Musical de Santa Cecília Tuguriense e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio, por seus representantes legais aprovou, e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Corporação Musical de Santa Cecília Tuguriense, inscrita sob o número 42.588.423/0001-14 destinada ao apoio e manutenção de suas atividades culturais, educacionais e de inclusão social.

Art. 2º A Corporação Musical de Santa Cecília Tuguriense é uma entidade sem fins lucrativos que atua na promoção de eventos musicais, oferecimento de aulas e oficinas de música, e inclusão social de jovens e adultos, contribuindo significativamente para o enriquecimento cultural da comunidade e fomentando a formação artística.

Parágrafo Único: A subvenção visa apoiar a continuidade das atividades da corporação, a aquisição de instrumentos musicais, a realização de eventos culturais e a oferta de cursos e oficinas de música.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Corporação Musical de Santa Cecília Tuguriense a subvenção social no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a ser repassada mensalmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Para a concessão da subvenção social, a Corporação Musical de Santa Cecília Tuguriense deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Estar regularmente constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
- II. Estar em regular funcionamento há pelo menos 06 (seis) meses;
- III. Apresentar um plano de atividades detalhado para o uso da subvenção;



IV. Comprovar a realização de atividades de interesse público e de inclusão social;

V. Estar regular com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 5º Os recursos da subvenção deverão ser aplicados exclusivamente nas seguintes despesas:

I. Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som;

II. Manutenção e reparo de instrumentos e equipamentos;

III. Pagamento de professores e instrutores de música;

IV. Realização de eventos culturais, como concertos e apresentações públicas;

V. Custos administrativos diretamente relacionados à realização das atividades da corporação.

Parágrafo Único: É vedada a utilização dos recursos para pagamento de dívidas anteriores à concessão da subvenção.

Art. 6º A Corporação Musical de Santa Cecília Tuguriense deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro, apresentando:

I. Relatório de atividades desenvolvidas;

II. Demonstração detalhada das receitas e despesas;

III. Notas fiscais e comprovantes de despesas;

IV. Relatório de impacto social e cultural das atividades realizadas.

Art. 7º A fiscalização da aplicação dos recursos ficará a cargo do órgão competente designado pelo Poder Executivo, mediante decreto, que poderá, a qualquer momento, solicitar informações adicionais e realizar auditorias para verificar a conformidade da aplicação da subvenção.

Art. 8º Em caso de irregularidades na aplicação dos recursos ou descumprimento das condições estabelecidas, a Corporação Musical de Santa Cecília Tuguriense ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Restituição integral dos valores recebidos;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

- II. Proibição de recebimento de novas subvenções por um período de até 5 (cinco) anos;
- III. Outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 05 de setembro de 2024.


JOSE ANTONIO ALVES DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal e no site Oficial do Governo, em
mesmo dia, mês e ano de sua data. Santa Bárbara do Tugúrio/MG 05/09/2024.